



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2015

“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Silvio Dreveck

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Os autos do Projeto de Lei em tela, de iniciativa do Deputado Silvio Dreveck, em trâmite sob o regime de prioridade, versam sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio Seguro Rural (PSR), o qual será regulamentado pelo Poder Executivo (ementa e art. 1º).

Dos demais dispositivos da proposta, destaco, por oportuno, os mais importantes:

Os arts. 2º e 3º da proposição legislativa tratam, respectivamente, dos objetivos do PSR e da forma como será feita a concessão de sua subvenção econômica, ou seja, na forma de regulamento próprio, respeitadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Por sua vez, o art. 4º estabelece que a gestão financeira do PSR seja feita pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), enquanto o art. 5º determina que podem se habilitar ao PSR os produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) que satisfaçam os requisitos a serem previstos em regulamento.

Por derradeiro, o art. 9º prevê que as despesas decorrentes da execução da lei almejada correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



Da Justificativa do Autor ao Projeto de Lei (fl. 04), em que estão aduzidas as motivações que resultaram na sua apresentação, transcrevo, textualmente, o que segue:

O presente Projeto de Lei [...] tem o objetivo de [...] permitir maior segurança e estabilidade econômica ao produtor rural que, invariavelmente, fica submetido a condições climáticas instáveis, que trazem prejuízos e comprometem a sustentabilidade da atividade agrícola, sobretudo, dos pequenos agricultores, além de promover o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.
[...]

Ademais, o Autor da propositura ressalta, em sua Justificativa, que a perda agrícola média anual, no Brasil, é de R\$ 11 bilhões, sendo que o país conta com apenas 15% (quinze por cento) de sua área de plantio assegurada, em contraste com os 90% (noventa por cento) de produção agrícola garantida nos Estados Unidos.

Em voto de vista na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Dirceu Dresch exarou Parecer pela aprovação da proposta, com Emenda Aditiva de sua lavra (fls. 10/13), apresentada com a finalidade de priorizar a habilitação dos produtores rurais de menor investimento ao PSR.

Entretanto, a matéria foi aprovada naquele Colegiado, nos termos do Parecer de seu Relator, Deputado Darci de Matos, na reunião do dia 12 de dezembro do corrente (fls. 06/07 e 14), na sua forma original.

Na sequência, o Projeto de Lei em comento foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria.

Cumpre anotar que, já neste Colegiado, sobreveio o acostamento de mais uma Emenda Aditiva, também de lavra do Deputado Dirceu Dresch, que, na Justificativa, manifesta-se nestes termos:

[...]



A presente emenda aditiva tem a intenção de contribuir com os critérios para a distribuição da concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR).

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário (inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, ambos do Rialesc), há de se verificar a compatibilidade e adequação da lei almejada com as peças orçamentárias vigentes.

Assim, observo que, no tocante às finanças públicas, o art. 9º do Projeto de Lei em tela estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei pretendida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Em relação à Emenda Aditiva, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, apresentada à proposta neste órgão fracionário, entendo não proceder a argumentação do seu Autor, razão pela qual **não merece ser acolhida**.

Diante disso, não havendo nenhum óbice de ordem orçamentária e financeira que impeça a tramitação da matéria, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0233.5/2018**, na sua forma original.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator